

**RESOLUÇÃO N.º 013, DE 21 DE JUNHO DE 2012.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA  
REALIZAÇÃO DE TRATAMENTOS  
FITOSSANITÁRIOS (FUMIGAÇÃO) COM FINS  
QUARENTENÁRIOS NAS ÁREAS DO PORTO DE  
ITAJAÍ.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 3.513/00, de 06 de junho de 2000, e tendo em vista as disposições contidas nas Leis Federais n. 9.966, de 28 de abril de 2000, e n. 8.630, de 25 de fevereiro de 1993;

**CONSIDERANDO** que tais tratamentos utilizam substâncias tóxicas e perigosas e que devem ser, portanto, realizados por empresas habilitadas e credenciadas, além da necessidade de proteção do meio ambiente e de medidas preventivas de segurança;

**CONSIDERANDO** as determinações da Instrução Normativa n. 66, de 27 de novembro de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que regulamenta o uso de agrotóxicos e afins em tratamento quarentenários e fitossanitários;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Para a execução das atividades referidas na ementa desta Resolução, a Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí autorizará a realização dos serviços e a Guarda Portuária a entrada das empresas na área do Porto de Itajaí.

**Art. 2º.** As empresas interessadas na prestação do serviço de fumigação deverão apresentar à Secretaria Geral da Superintendência do Porto de Itajaí, para a realização do cadastro, os seguintes documentos:

I - Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela ANVISA (apoiado na RDC 345, de 2002);

II - licenças e/ou autorizações ambientais, emitidas pelos órgãos ambientais competentes;

III - Registro de Credenciamento do Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA;

IV - certificados de treinamento dos funcionários aplicadores do produto;

V - Certificados de MOPP e CNH dos motoristas;

VI - Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP - para os veículos;

VII - Registro Profissional de Responsabilidade Técnica junto ao CREA;

VIII - demais documentos fiscais.

**Art. 3º.** As empresas interessadas deverão apresentar declarações de conhecimento e cumprimento das leis ambientais e das normas de segurança do trabalho.

**Art. 4º.** As empresas interessadas deverão entregar um relatório de procedimentos adotados na execução da Fumigação para a Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí, bem como especificar os produtos utilizados e os controles emergenciais.

**Art. 5º.** As empresas cadastradas pela Superintendência do Porto de Itajaí são responsáveis por manter atualizados os seus dados cadastrais, como licenças ambientais, planos de emergência, entre outros. Caso esses documentos estejam fora de validade, a Gerência do Meio Ambiente poderá recusar a realização do serviço requerido.

**Art. 6º.** Todas as cargas que adentram a área segregada para realização do processo de fumigação estarão sujeitas à cobrança de taxa diária estipulada pela Superintendência do Porto de Itajaí, conforme resolução específica vigente.

**Art. 7º.** O tempo de posicionamento dos contêineres para realização do expurgo deve ser mutuamente acordado entre o cliente ou seu preposto (despachante) e operador portuário, através do formulário de requerimento disponível no site do operador portuário. O formulário será impresso em cinco vias, devendo ser entregues ao operador, à Gerência de Faturamento, à Gerência de Meio Ambiente, à Guarda Portuária e à empresa prestadora de serviços.

**Art. 8º.** O armador ou o seu preposto (agência marítima) solicitará o tratamento fitossanitário à Gerência do Meio Ambiente do Porto de Itajaí, mediante a entrega de um ofício com 48 horas de antecedência e dentro do horário comercial, qual seja de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h. O modelo do ofício (ANEXO I) será impresso em cinco vias, destinadas à ANVISA, à Gerência de Faturamento, à Gerência de Meio Ambiente, à Guarda Portuária e à empresa prestadora do serviço.

**Parágrafo único.** O ofício de autorização será válido por 10 (dez) dias úteis. Expirado o prazo, o cliente ou seu preposto terá que reiniciar o processo, providenciando novo ofício e requerimento.

**Art. 9º.** A Instrução Normativa n. 01, de 10 de setembro de 2002, assinada em conjunto pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), pelo Instituto Brasileiro dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), estabelece o prazo de 31 de dezembro de 2015 para a eliminação do brometo de metila no tratamento quarentenário e fitossanitário.

**Art. 10.** Durante a execução do serviço de fumigação, o local de estacionamento do equipamento (veículo utilizado) deverá ser apropriado, observando as condições operacionais e de segurança, de maneira a evitar acidentes. O devido posicionamento dos equipamentos será fiscalizado pela Guarda Portuária e demais servidores da Superintendência do Porto de Itajaí.

**Art. 11.** Todos os empregados das empresas executoras do serviço, que adentram a zona primária, deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI's) por ela fornecidos, e deverão estar devidamente habilitados por intermédio de cursos de capacitação, observando-se, ainda, todas as normas atinentes à Segurança do Trabalho, conforme as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

**Art. 12.** O processo de fumigação seguirá as seguintes condições:

I – o processo será realizado somente na área de segregação;

II - os serviços deverão ser realizados no piso (não podem estar empilhados), em uma quantidade máxima de 10 containeres por operação e com todos os suspiros vedados;

III - a área deverá estar isolada com fitas zebreadas de fácil visualização e com placas de aviso de forma clara e visível, e que contenha o telefone de contato para emergências da empresa, como por exemplo: **“Cuidado, processo de fumigação! Empresa: Fumigação Ltda. Tel: 3241-0000”**. Após a finalização do serviço o contêiner deverá permanecer por 24 horas na área de segregação e seguir sinalizado com informações sobre a empresa e telefone para contato no caso de emergências;

IV – o tempo entre o posicionamento, a realização do expurgo e a retirada da(s) unidade(s) da área segregada não poderá exceder 48 horas;

V - caso haja a necessidade de extensão desse prazo, o despachante e ou a empresa de fumigação deverá justificar a necessidade e obter nova autorização;

VI - os respiros do contêiner e os pequenos orifícios que porventura possam ser detectados devem ser vedados com fitas adesivas de polietileno;

VII - a aplicação do gás somente poderá ser realizada por técnicos habilitados da empresa e com a presença de um engenheiro responsável.



**Art. 13.** Devem ser observadas as condições físicas do contêiner (integridade das borrachas de vedação das portas, presença de perfurações, localização dos respiros). Caso as condições físicas do contêiner sejam inadequadas, a operação de fumigação não deverá ser realizada.

**Art. 14.** A aplicação do brometo de metila será realizada através dos seguintes equipamentos:

I - cilindro de transporte e armazenamento de brometo de metila;

II - dosador;

III - volatilizador;

IV - detector/medidor de gases;

V - fitas adesivas de polietileno;

VI - mangueira de aplicação;

VII - sonda;

VII - EPI;

VIII - EPC (constituído pelo conjunto de: (a) cones de sinalização; (b) fita zebra; e (c) placas de advertência. Tais equipamentos devem ser dispostos de modo a garantir o afastamento de pessoal não envolvido diretamente na operação).

**Art. 15.** A Superintendência do Porto de Itajaí poderá interromper a realização do serviço quando julgar necessário, especialmente em condições climáticas adversas.

**Art. 16.** Caso as empresas não cumpram as determinações contidas nesta Resolução, estarão sujeitas a receber punições administrativas de advertência, multa ou até, de proibição da prestação de serviços dentro do Porto de Itajaí, conforme as legislações aplicáveis ao caso, em especial a Lei 9.605/98.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas combinadas.

§ 2º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Resolução e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo, para que tome ciência da infração, promova seu saneamento e não volte a cometê-la.

§ 3º A multa será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

I - advertido por irregularidades que tenham sido praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela Superintendência do Porto de Itajaí;

II - opuser embaraço à fiscalização da Superintendência do Porto de Itajaí.

§ 4º Havendo reincidência, a Superintendência do Porto de Itajaí poderá, avaliando o caso específico, aplicar multa e/ou suspender a entrada e a prestação de serviços da empresa no Porto de Itajaí.

§ 5º O valor da multa será fixado conforme a infração praticada, obedecendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em consideração seu caráter punitivo, corretivo e desincentivador, sendo o mínimo de R\$1.000,00 (hum mil reais) e o máximo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**Art. 17.** Revoga-se a Resolução n. 09, de 14 de agosto de 2006.

**Art. 18.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Itajaí SC, 21 de junho 2012.

**Alexandre Antonio dos Santos**  
Superintendente Interino do Porto de Itajaí

**ANEXO I– Modelo de ofício de autorização de pedido de expurgo (fumigação)**

Município, xx de xxxx de 20XX

À Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA – PPITJ

Às Gerências de Meio Ambiente/Faturamento/Guarda Portuária do Porto de Itajaí

**PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO – EXPURGO (FUMIGAÇÃO)**

Requerente do Serviço:

Natureza da Operação: Exportação

Telefone de contato para emergências:

Empresa Prestadora do Serviço:

AFE:

Validade:

CNPJ:

Data e Período de Realização do Serviço:

Placa do Veículo:

Numeração do (s) Contêiner (es):

Listagem dos técnicos	Numeração do container	Produto armazenado

Tipo de Tratamento:

**ANUENTES**

---

Cliente/Despachante

---

ANVISA

---

Empresa prestadora do  
serviço

---

Gerencia de Meio Ambiente  
Porto de Itajaí

---

Gerencia de Faturamento  
Porto de Itajaí

O contratante dos serviços se responsabiliza por eventuais acidentes e danos ao meio ambiente, comprometendo-nos a cumprir as determinações das Resoluções Administrativas da Superintendência do Porto de Itajaí e as legislações vigentes, no que tange tanto ao meio ambiente, quanto as referentes à saúde e segurança do trabalho bem como das demais leis, decretos e instruções normativas a nível federal e estadual aplicáveis.



**ANEXO II – Documentação necessária para a realização do cadastramento no  
Porto de Itajaí**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS**

1. Contrato social;
2. Cartão CNPJ;
3. Alvará de funcionamento;
4. Xerox da identidade e CPF dos responsáveis pela empresa;
5. Ofício endereçado à administração do Porto, encaminhando a documentação e solicitando o credenciamento na atividade que vai exercer, e contendo os seguintes itens:
  - a. Endereço completo e atualizado (Rua, número, bairro, cidade, estado, CEP);
  - b. Número de telefone e fax;
  - c. Endereço eletrônico (e-mail);
  - d. Nome para o contrato.
6. No caso de pessoa física apresentar as seguintes cópias:
  - a. Comprovante de residência;
  - b. Identidade;
  - c. CPF;
  - d. Carteira de despachante;
  - e. Publicação no diário Oficial.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS AMBIENTAIS**

1. Autorização Ambiental de Funcionamento ou Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental ou uma declaração de isenção do mesmo;
2. Planos do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;
3. Registro de Credenciamento do Ministério da Agricultura e Abastecimento – MAPA;
4. Declaração de conhecimento e cumprimento das Leis Ambientais e das Normas de Segurança do Trabalho;
5. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, constando os EPI's que devem utilizar os técnicos;



**Porto  
de Itajaí**

AUTORIDADE PORTUÁRIA

## SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ

6. Credenciamento Ministério da Agricultura;
7. Anotação do responsável técnico;
8. Certificado de habilitação técnica para aplicação de produtos fumigantes;
9. Certificado de MOPP;
10. Certificado de CIPP;
11. Alvará de Funcionamento de Empresa (AFE), expedido pela ANVISA.